

PROJETO DE LEI CM N° 31-02/2018.

**Altera dispositivos da Lei Municipal
N° 5.848, de 20 de dezembro de 1996.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-....

I-.....

“II - For recolhido aos cofres públicos municipais, o valor da multa correspondente, calculada conforme tabela 1.1.A anexa nesta Lei.

III - Imóveis que tenham recebido o habite-se antes da sanção e promulgação desta emenda à Lei nº 5.848/96, não serão multados nos casos de irregularidade sobre o índice construtivo no fechamento de sacadas, construções de rampas ou escadas no recuo de jardim.

IV - Não se aplicam multas, no caso de obra em lotes que ocupem 100% do subsolo para estacionamento, quando estiverem nas quadras ao longo das vias: Júlio de Castilhos, Benjamin Constant, Bento Gonçalves, Senador Alberto Pasqualini e Piraí.

CED - ANEXO 1.1.A
(LEI Nº 5.848/96)

CLASSIFICAÇÃO DAS OPÇÕES PARA EVITAR A DEMOLIÇÃO EM OBRA IRREGULAR.

Pé direito	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{área irregular}}{10}$
Recuo de Jardim/ Fundos	Multa = 2 x Valor Venal do m ² x área irregular em cada pavimento
Recuo de Jardim/ Elementos Construtivos (piscinas e assemelhados)	Multa = 0.5 x Valor Venal do m ² x área irregular
Vagas	Multa = 5 x Valor Venal do m ² x n ^o de vagas a menor
Largura de Paredes Insuficiente	Multa = 2 x Valor Venal do m ² x área de paredes faltantes
Ventilação/ Iluminação	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{área irregular}}{10}$
Taxa de Ocupação	Multa = 2 x Valor Venal do m ² x m ² por pavimento x número de pavimentos
Índice de aproveitamento (no caso de sacadas)	Multa = 0.5 x valor venal do m ² x m ² da área irregular
Obra Embargada em Andamento	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{n}^{\circ} \text{ de dias}}{10}$
Ocupação do subsolo do lote para uso em estacionamento em desacordo com o estabelecido no Plano Diretor, Lei Municipal nº 7.650/2006.	Multa = 0.1 x valor venal do m ² x m ² da área irregular.

“

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, Lajeado, 16 de julho de 2018.

VEREADORES

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM Nº31-02-2018

Apresentamos o projeto de lei CM nº 31 que visa alterar dispositivos na Lei nº 5.848/96 Código de Edificações, adequando a um patamar mais justo aos contribuintes que ao cometerem irregularidades no aproveitamento do índice construtivo, optem em pagar multa para evitar a demolição da área irregular.

Salientando que o Código de Edificações é de 1996, e neste longo período a Lei 5.848 não foi observada e aplicada por governos, o que produziu distorções no entendimento de construtores e proprietários de imóveis, que construíram rampas e escadas nos recuos de jardim, ou fecharam as sacadas, estourando o limite máximo de índice construtivo do imóvel, entre outros elementos construtivos.

Entendemos que isto posto justifica a proposta deste projeto de Lei, em isentar de multas os proprietários que já tenham recebido o Habite-se e que fecharam suas sacadas, construíram escadas, e/ ou rampas no recuo de jardim, até a aprovação desta Lei.

Propomos que a legislação fique adequada e com viabilidade em ser aplicada com a previsão de valores de multas mais justas, pois se temos Leis, estas devem ser cumpridas por contribuintes e administradores.

Sendo o que tínhamos a apresentar, solicitamos o apoio e aprovação deste projeto de Lei, para que produza seus efeitos na melhoria das relações da nossa sociedade Lajeadense.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, Lajeado, 16 de julho de 2018.

VEREADORES